

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

- CODEFAT -

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEFAT

BRASÍLIA, 26 DE JULHO DE 1990

Aos vinte e seis dias do mês de Julho de um mil novecentos e noventa, às 14:30 horas, no 6º andar do Edifício-Sede do Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS, realizou-se a 3ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

PARTICIPANTES:

ADOLFO C. A. R. FURTADO	Presidente
GULHERME GOMES DIAS	Titular / BNDES
FRANCISCO C. PEGADO DO NASCIMENTO	Titular / CGT
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	Titular / CUT
ENILSON SIMÕES DE MOURA	Titular / CGT
SANTIAGO BALLESTEROS Fº	Titular / CNI
CÉLIA Mª F. VIEIRA	Suplente / MTPS
PAULO SOTERO P. DA COSTA	Suplente / BNDES
DAGMAR Mª SANT'ANNA MARTINS	Suplente / CNC

PAUTA:

- 1– Abertura dos Trabalhos pelo Presidente do CODEFAT;
- 2– Operacionalização do Abono Salarial:
 - 2.1 – Proposta de cronograma de pagamento;
 - 2.2 – Proposta de cronograma de desembolso; e
 - 2.3 – Remuneração dos agentes pagadores.
- 3– Operacionalização do Seguro-Desemprego:
 - 3.1 – Convênio com a CEF; e
 - 3.2 – Remuneração do agente pagador.
- 4– Informes:
 - 4.1 – Reunião do Grupo Técnico; e
 - 4.2 – Orçamento do FAT.

Abrindo a reunião, o Presidente submeteu à aprovação dos Conselheiros as atas da 2ª Reunião Ordinária, realizada em 08/03/90, e da 1ª Reunião Extraordinária, em 21/06/90, que foi a primeira Sessão do CODEFAT com a atual composição. O Conselheiro Antonio Carlos solicitou retificação da

ata da 2ª Reunião Ordinária no que se refere à entidade que representa. Sem nenhuma outra observação, as atas foram declaradas aprovadas. Em seguida, o Presidente sugeriu que a Secretaria-Executiva, a partir da próxima reunião, enviasse previamente aos Conselheiros proposta de voto dos assuntos a serem deliberados com respectiva minuta de Resolução. Procedimento semelhante deveria ser adotado pelos membros do Colegiado quando desejassem se pronunciar sobre alguma matéria. Em relação ao item 2.1 da pauta, foi apresentado pela Conselheira Celia Vieira voto sobre o Cronograma de Pagamento do Abono Salarial. Esta esclareceu que o pagamento deste benefício sofreu algum atraso neste exercício em função do processamento da RAIS. Em 1989 o pagamento do Abono Salarial dos trabalhadores cadastrados no PIS iniciou em meados de outubro e este ano começará no dia 07/11/90 e se estenderá até 30/04/91. Quanto aos cadastrados no PASEP, o cronograma de pagamento permaneceu o mesmo do ano passado, iniciando em 17/10/90 e finalizando em 28/02/91. Para os que recebem através da folha de salário, o pagamento do Abono se dará em outubro, tanto para os cadastrados no PIS como no PASEP. O Conselheiro Santiago sugeriu que os representantes dos empregadores divulgassem junto às federações e sindicatos patronais, que o Abono pode ser pago pelas empresas através da sua folha de pagamento. Acrescentou que a atração oferecida pelos agentes pagadores é o repasse da verba com antecedência de quinze dias que, dada a alta inflação que vinha ocorrendo, tornava a remuneração bastante significativa. Neste sentido, propôs que a Secretaria-Executiva negocie com os agentes pagadores a redução do prazo de repasse dos recursos do pagamento do Abono Salarial efetuado pelas empresas. O Conselho aprovou o voto do cronograma de pagamento e a proposta do Dr. Santiago. Sobre a proposta de Cronograma de Desembolso, item 2.2 da pauta, a Conselheira Celia informou que o desembolso dos recursos relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 1991 se dará juntamente com o de dezembro de 1990, para se evitar os transtornos decorrentes de entraves orçamentários ocorridos no ano passado. A Secretaria-Executiva lembrou que a preocupação de antecipar essas duas parcelas para dezembro, prende-se também ao fato de que, a partir deste ano, os bancos cobrarão do Fundo correção monetária dos recursos utilizados a descoberto. Disse que está sendo negociado também o pagamento do abono em qualquer mês do cronograma, e não somente ao final deste para o trabalhador que deixar e comparecer na data de sua competência. O valor será o do salário-mínimo vigente no mês do recebimento do benefício. A Conselheira Celia informou, ainda, que os recursos não desembolsos em poder dos agentes pagadores deverão ser remunerados, pelo menos, com correção monetária. A opinião unânime dos Conselheiros é de que a remuneração dos recursos do FAT somente pelo BTN Fiscal é muito baixa. Ficou aprovado que a Presidência e a Secretaria-

Executiva ficam autorizadas a negociar que os recursos do FAT, repassados aos agentes pagadores, serão remunerados, no mínimo, com base nas taxas interbancárias vigentes à época, além do BTN Fiscal. Quanto a remuneração dos Agentes Pagadores, item 2.3 da pauta, o CODEFAT, acatando sugestão do Conselheiro Enilson, aprovou a proposta que fixa em 3 BTNs o teto máximo de remuneração dos agentes e autorizou a Presidência e a Secretaria-Executiva a prosseguirem negociando com a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil até este limite. Além disso, a Conselheira Célia apresentou proposta de Resolução prevendo a criação de Grupo Técnico para estudar, analisar e se for o caso, propor a extensão a toda a rede bancária, a partir de 1991, dos serviços referentes ao pagamento do Abono Salarial e do Seguro-Desemprego. A proposta de Resolução foi aprovada com a emenda apresentada pelo Conselheiro Antonio Carlos que previa a inclusão da expressão “e reduzir”, no caput da referida Resolução. Relatando o item 3, Operacionalização do Seguro-Desemprego, a Secretaria-Executiva disse que durante o ano passado foi verificado que, muitas vezes, o trabalhador comparecia para receber as demais parcelas do Seguro-Desemprego e ele já estava reempregado. Visando sanar essa falha do sistema, foi proposto à CEF o servilo de pós-triagem, que consiste em verificar na CTPS do trabalhador se há um novo contrato de trabalho registado, já que há uma defasagem de tempo no processamento da informação. A CEF vinha sendo remunerada em 1,67 BTNs pelo DSD pago e 0,90 BTN pelo não pago. Em função da implantação da pós-triagem, propôs a tarifa de 4,20 BTNs por cheque pago e o não pago ficaria no mesmo valor anterior. O CODEFAT decidiu autorizar a Secretaria-Executiva a negociar com a CEF até o limite de 2 BTNs, com a recomendação de que haja todo o empenho no sentido de manter o patamar de 1,67 BTNs. No informe da reunião do Grupo Técnico, com a finalidade de alterar a minuta do Decreto regulamentador da Lei 7.998/90, foi alertada a necessidade urgente de sua publicação, tendo em vista os entraves operacionais que vem sofrendo o FAT nos aspectos financeiros e orçamentários. Quanto à participação dos sindicatos nos trabalhos de identificação e encaminhamento do segurado, a CGT apresentou nova redação para os artigos 12 e 18, já que a posição da Consultoria Jurídica do MTPS é de que não há base legal para habilitar essas entidades no desempenho das tarefas. Tendo em vista a entrega da proposta pelo Conselheiro Pegado, ficou aprovada a sugestão do Conselheiro Enilson de dar prazo até a próxima 4ª feira, dia 01/08, para exame do assunto. O eventual silêncio ou não manifestação dos Conselheiros implicaria na aprovação da proposta da Secretaria-Executiva que, a pedido da Presidência, manterá contato telefônico com cada um dos membros do Conselho para saber sua posição. Finalmente foi relatado o último item da pauta, Orçamento do FAT. A Secretaria-Executiva informou que, por decisão do Departamento de Orçamento

da União, ocorreram algumas alterações quanto ao montante dos recursos do FAT à estratégia de encaminhamento do orçamento para aprovação pelo Congresso Nacional. Face a reestimativa de arrecadação do PIS/PASEP, o montante dos recursos do FAT passou de Cr\$ 257 bilhões para Cr\$ 288 bilhões. Cabe acrescentar que o BNDES acredita que o volume de arrecadação situar-se-á, no segundo semestre, acima da estimativa oficializada pelo DOU e caso isto se confirme, o FAT poderá solicitar abertura de crédito suplementar, até o teto de 20% para incorporação ao seu orçamento. Quanto ao encaminhamento ao Congresso Nacional, a estratégia inicial previa a utilização de Projetos de Lei específico, que permitiria a inclusão no orçamento de receitas próprias do FAT, como os juros devidos pelo BNDES e não apenas as constantes do Orçamento da União (PIS/PASEP). Por decisão do DOU, o orçamento do FAT será encaminhado junto com a revisão geral do Orçamento da União, o qual incluirá somente as receitas decorrentes da arrecadação do PIS/PASEP. Sendo assim, a Secretaria-Executiva encaminhará, através do MTPS, projeto de Lei específico para adicionar ao FAT as receitas próprias e também o possível aumento da arrecadação do PIS/PASEP, previsto pelo BNDES. Por sugestão do Presidente, foi aprovada a elaboração de uma Moção solicitando à Ministra da Economia a liberação dos recursos do FAT que estão retidos no Departamento do Tesouro Nacional, hoje em torno de Cr\$ 36 bilhões. Pedindo a palavra, o representante do BNDES disse que o Banco tem recebido reclamações de mutuários queixando-se que os empréstimos tomados estão sofrendo uma correção elevada frente as atuais condições da economia. O BNDES utiliza o IPC para correção dos financiamentos concedidos porque é o indexador previsto em lei para remunerar o FAT e, também, porque é um índice apurado por instituição oficial, o IBGE. Do ponto de vista do Banco não há necessidade de revisão do indexador adotado, uma vez que o IPC agora passa a vigorar em condições de normalidade. Finalizando, colocou que estava apresentando ao CODEFAT uma proposta inicial do relatório bimestral dos financiamentos e empréstimos concedidos com recursos do FAT e que o Banco estava aberto às críticas e sugestões dos Conselheiros. Após as considerações do BNDES, a reunião foi encerrada. Nada mais havendo a tratar, eu, Marisa R. Attuch, Técnica da Secretaria-Executiva, lavrei esta ata.

Brasília, 26 de julho de 1990.

Adolfo R. Furtado

Celia M^a F. Vieira

Guilherme Gomes Dias

Francisco C. Pegado do Nascimento

Antônio Carlos de Andrade

Santiago Ballesteros F^o

Dagmar M^a Sant'Anna Martins

Enilson Simões de Moura

Paulo Sotero P. da Costa